

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0043 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0043 / 2007

DE

08/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARTA COSTA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM "IX" AO ART. 2º, DA LEI
12.617, DE 04 DE MAIO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE A
INCORPORAÇÃO AOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE 1º GRAU A ÁREA DE CONHECIMENTO
"CIDADE-CIDADANIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 15/06/2007

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:02:02

00000021416-71





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 01 do proc.
Nº 43 de 2007
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI N.º
AS COMISSÕES DE:
Constituição
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0043/2007

Dispõe sobre a inclusão do item "IX" ao art. 2º, da Lei 12.617 de 04 de maio de 1998 que dispõe sobre a incorporação ao currículos das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído, ao art. 2º da lei 12.617 de 04 de maio de 1998, o item IX:

"Art. 2º - A área de conhecimento 'Cidade-Cidadania' terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:"

(...)

IX - Questões de Credo e Respeito às religiões.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
19 ABR 2007
PRESIDENTE

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

PRESIDÊNCIA
29 MAI 2007
PRESIDENTE PURI

27 FEV 2007

SGP.42

Gabinete Vereadora Marta Costa
Via Auto Jacaré n.º 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02.005

Em 16.10.107

Ass: _____

_____ *Adelina*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 02 do proc.
Nº 43 do 07
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF 100-406

JUSTIFICATIVA

O art. 5º, inciso VI a VIII da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe:

“Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; “

Desde o advento da República (Decreto 119-A, de 17-01-1890), existe separação entre Estado e Igreja, sendo o Brasil um país leigo, laico ou não-confessional, não existindo, portanto, qualquer religião oficial da República Federativa do Brasil.

Tendo por base o acima exposto, é que o que, também, se baseia o presente projeto de lei. Alexandre de Moraes – Direito Constitucional, ed. Atlas, p. 52 – ressalta: “A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...)

- a cidadania: representa um status e apresenta-se simultaneamente como objeto e um direito fundamental das pessoas; (grifo nosso).

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 03 do proc.
Nº 47 de 67
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Análogo ao acima disposto, o que pode se perceber pelo título elencado ("Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais) o presente projeto trata, incisivamente, sobre a questão de cidadania e sua aplicação perante o ensino público municipal.

Conforme interessante artigo publicado pela Dra. Eliane Moura da Silva – Professora Doutora do Departamento de História IFCH/UNICAMP – em 2004 na edição nº 2 – pp 1 a 14 Revista de Estudos da Religião, faz-se "(...)importante lembrar que as religiões são parte importante da memória cultural e do desenvolvimento histórico de todas as sociedades. Desse modo, o ensino de religiões **(e não de uma religião)** – grifo nosso – na escola não deve ser feito para defesa de uma delas, em detrimento de outras, mas discutindo princípios, valores, diferenças e tendo em vista – sempre – a compreensão do outro."

Ainda continua a Dra. Eliane:

"Ora, respeito à diversidade é um dos valores mais importantes do exercício de cidadania como não podemos esquecer. Só nesse respeito absoluto podemos entender que não existem seitas (pois não existem grandes e pequenas religiões), não existe sincretismo (pois não existe uma religião pura de influências de outras) e, acima de tudo, não existe para o historiador ou para o filósofo uma religião melhor do que outra. Cada uma colaborou com uma parte do pensamento religioso; cada uma expressa uma visão de um grupo e cada uma teve e tem seu valor específico, exatamente por serem diferentes. Ensino de religiões, estudo de diversidades, exercícios de alteridade: estes, sim, podem ser conteúdos trabalhados na escola pública. Da mesma forma que o professor de literatura faz referência a diversas escolas literárias; da mesma forma que o professor de História enfatiza diversos povos, assim o ensino de religiões deve enfatizar diversas expressões religiosas, considerando que as religiões fazem parte da aventura humana."

"O espaço crescente na mídia dos assuntos envolvendo religião não tem sido acompanhado pelo conhecimento histórico e cultural sobre o tema. Assim, com frequência, julgamentos apressados e preconceituosos são feitos, baseados em pouco ou nenhum conhecimento. Por isso, é necessário construir e divulgar informações objetivas e críticas de forma a garantir um conhecimento que conduza à compreensão e o respeito."

A razão primeva da elaboração do presente projeto embasa-se na questão: "Educar é ensinar a compreender, experimentar e respeitar as diferenças." , e

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do proc.
Nº 43 de 67
Adelina Cícero - M. Paralela
RF. 100.406

cidadania, definitivamente, se trata, em todos os sentidos, de respeito e diversidade.

Conto com meus nobres pares para aprovação do presente projeto.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-43 de 2007 16/03/07 (a) Rob

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

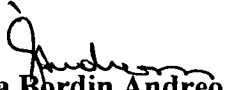
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

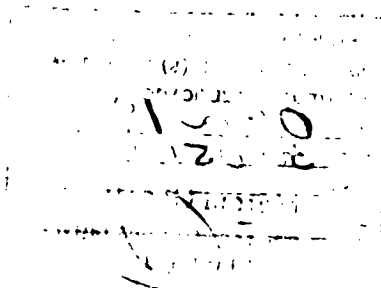
9/04/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

10/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 11/10/07 às 15hs
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para receber:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias úteis, conforme o § 2º, artigo 63 do R.I.

A SGP-2

São Paulo, 19/04/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 06219
 Em 30/05/07
 Ass: **Marcia Gazoni**
 Auxiliar Tcc Administrativo
 RF 51430



Folha nº	06	do proc.
nº	43	de 2007
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

6

26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0517/2007

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0043/07.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a inclusão do item "IX" ao art. 2º, da Lei nº 12.617, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a incorporação aos currículos das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º grau, a área de conhecimento "Cidade Cidadania".

De acordo com o art. 9º, IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, letra "c", da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95).

Por outro lado, aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, todos da lei Orgânica do Município de São Paulo, ante seu caráter de inegável interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/04/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de

Publicado no D.O. de

19 / 04 / 07

Página(s) 97 Coluna(s) 3ª e 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-2 1

São Paulo, 19 / 04 / 07

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n°	08	do proc.
n°	43	de 2007
Márcia Gazott		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.529		

rod.: 01 fl.:40

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

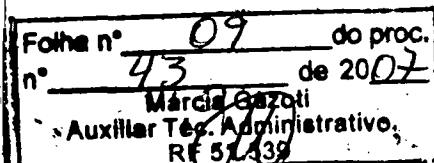
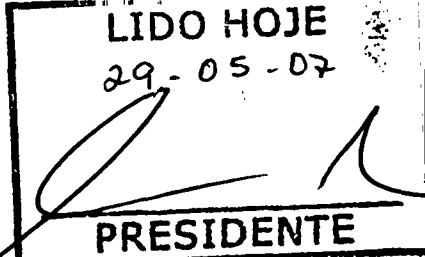
- "PL 43 /2007, da Vereadora MARTA COSTA (DEM). Dispõe sobre a inclusão do item "IV" ao art. 2º, da Lei 12.617 de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a incorporação aos currículos das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª .Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DATAQUISIÇÃO

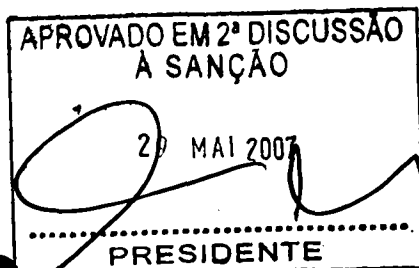


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



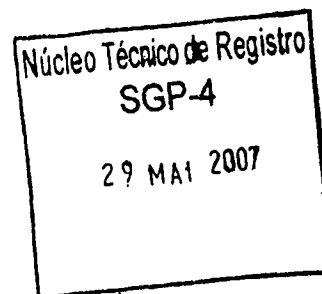
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º

43/2007



Dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania.

Art. 2º. No decorrer do ano letivo, poderão ser apresentados projetos desenvolvidos por alunos, com a participação de professores e membros da comunidade local, direcionados ao implemento da ética nos mais variados meios, os quais serão reconhecidos por sua eficácia e notoriedade por intermédio de entrega de medalhas ou menções em evento próprio na unidade escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha n°	10	do proc.
n°	43	de 20 07
Márcia Gazon		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.639		

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(1)
Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa

Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900

Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964

São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha n°	11	do proc.
n°	43	de 2007
Márcia Gazotti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.570		

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo, além de retificar a proposta original, prevê dispositivo que contempla matéria concernente ao Projeto de Lei inicial proposto junto a esta Edilidade estabelecendo matéria a ser incluída no currículo das Escolas Fundamentais do Município de São Paulo.

"Reparai: [...] entre o semeador e o que semeia há muita diferença: (..) o semeador e o pregador é o nome; o que semeia e o que prega é a ação; e as ações são as que dão o ser ao pregador. Ter o nome de pregador, ou ser pregador de nome, não importa nada; as ações, a vida, o exemplo, as obras, são as que convertem o mundo.

[...] hoje pregam-se palavras e pensamentos, antigamente pregavam-se palavras e obras. Palavras sem obras são tiros sem balas; atroam, mas não ferem. O pregar que é falar, faz-se com a boca; o pregar que é semear faz-se com a mão.

Para falar ao vento, bastam palavras; para falar ao coração, são necessárias obras".

Pe. Antônio Vieira

Em um importante trabalho de pesquisa e aprofundada noção de cidadania, o estudante José Sérgio Carvalho da Faculdade São Luis, de Franca, imprimiu a seguinte relação:

"O ideal de uma educação que se empenhe em formar e aprimorar a conduta dos jovens, de forma que esta venha a ser fundada no respeito a certos princípios fundamentais da vida pública e da dignidade do ser humano, - ou seja, o ideal de uma formação para o exercício da cidadania e para a conduta ética -, está entre os objetivos mais amplos e ao mesmo tempo mais consensuais da ação educativa escolar. A lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a ele consagra um lugar de destaque ao afirmar, logo em seu artigo 2º que "A educação ..., inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania ...".

Também em outros importantes documentos educacionais, como as Diretrizes e os Parâmetros Curriculares Nacionais, essa meta da ação educativa recebe um tratamento privilegiado. Mas não é só nos discursos educacionais oficiais que o ideal

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha n°	12	do proc.
n°	43	de 20 02
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.839		

de uma formação ética e para a cidadania é considerado como uma meta prioritária. As propostas pedagógicas das mais diversas instituições escolares - públicas ou privadas -, os discursos dos professores e demais profissionais da educação, os livros didáticos e até mesmo a mídia e os pais parecem insistir na necessidade de que as instituições escolares se voltem com grande ênfase e empenho para essa tarefa, já que dela parecem depender a solidificação e a continuidade de um modo de vida ao qual, pelo menos discursivamente, atribuímos um valor especial.

Nesse sentido, o engajamento das instituições escolares em favor de uma formação geral que resulte no preparo para o exercício da cidadania e se empenhe na promoção de uma conduta fundada em princípios éticos de valorização dos direitos e deveres fundamentais da pessoa deixou de ser um assunto restrito a especialistas e profissionais da educação para se constituir em uma questão de interesse público. Não é raro que discursos ligados a essas preocupações apontem para uma suposta crise de valores que caracterizaria nossa sociedade e para a exigência de que renovemos nossas práticas escolares e nosso currículo, de forma a priorizar e enfatizar essas metas, freqüentemente tidas como secundárias ou inexistentes em épocas passadas.

Assim, por exemplo, fala-se de uma "escola tradicional" cuja principal preocupação teria sido não com a formação, mas com a transmissão de informações. Fala-se ainda da necessidade de recorrermos às novas teorias educacionais, com suas pretensas bases "científicas", a partir das quais poderíamos desenvolver novas metodologias de trabalho supostamente mais eficazes. Assim concebido, o problema da efetivação de uma educação voltada para a formação ética e para o exercício da cidadania aparece como um "novo desafio", cujo enfrentamento, por sua vez, também demandaria o desenvolvimento de novas abordagens e metodologias de ensino.

É possível que alguns aspectos desse diagnóstico e de suas pretensões sejam verdadeiros. Como veremos há, de fato, elementos e desafios novos nessa tarefa de educar os jovens para que sua conduta se pautem em princípios éticos que consideramos valiosos e para que o exercício da cidadania tenha em sua formação um lugar privilegiado. No entanto, é necessário ressaltar que a novidade não reside na identificação do problema, nem em seu caráter urgente, mas possivelmente na

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha n°	13	do proc.
n°	43	de 20 07
Marta Gazon		
Auxiliar Téc. Administrativo.		
RF 51.638		

abrangência que ele tomou neste século. Já no século IV a.C., por exemplo, ao refletir sobre problemas análogos aos que hoje temos em pauta, Aristóteles escreveu:

"Os homens tornam-se bons e virtuosos devido a três fatores, e estes são a natureza, o hábito e a razão. Ora, a razão e a inteligência são os fins de nossa natureza. Por isso é necessário preparar-lhes a formação e o cultivo dos hábitos. Já se disse de que natureza devem ser os futuros cidadãos [...]: o resto é obra da educação.

Realmente toda arte e educação esforçam-se por completar o que falta à natureza. Ninguém porá em dúvida que ao legislador incumbe, sobretudo, o cuidado da educação ... Pois o costume adequado a cada constituição sói defendê-lo e, no começo, fundá-lo também ... E sempre o costume melhor é causa de melhor constituição ... (e) como o fim de todo Estado é único, torna-se evidente que deve haver uma só e mesma educação para todos, e que o cuidado e a vigilância desta devem ser públicos e não privados ... É claro, então, que compete às leis regular a educação e torná-la pública".

Assim como em Aristóteles, a preocupação com a formação ética e com a preparação para a cidadania em instituições públicas de ensino foram temas recorrentes em escritos de vários outros filósofos gregos, que tentaram entender não só sua importância, mas sua natureza específica e sua peculiaridade em relação a outras metas e formas de ensino. Nos diálogos de Platão, por exemplo, essa discussão parte quase sempre de um questionamento radical, em geral empreendido por Sócrates, e formulado em termos que hoje podem nos parecer estranhos, pois ao invés de se perguntar qual seria melhor maneira de se ensinar os jovens a terem uma conduta ética no plano pessoal e na vida pública, pergunta-se sobre a própria possibilidade dessa tarefa: "A virtude pode ser ensinada?". É assim que Sócrates convida Protágoras a expor suas reflexões sobre o assunto para, em seguida, a elas contrapor seus argumentos. Nessa, como em várias outras passagens de obras clássicas, não se procura métodos de ensino ou receitas pedagógicas. O que se procura é compreender a natureza do problema que está em questão, ou seja, o que significa ensinar a alguém uma conduta[3] tida como moralmente desejável ou, para colocar a questão nos termos então vigentes, o que é ensinar a virtude a alguém e quais os limites dessa tarefa.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha n°	14	do proc.
n°	43	de 2002
Marta Costa		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.538		

Tratava-se, então - como se trata hoje - de se perguntar como formar o homem para que ele se torne um cidadão, um membro da coletividade que possa tomar para si as responsabilidades e o desafio de criar leis e princípios de convivência com o outro e com o público e conduzir-se de acordo com eles. O problema se torna agudo quando não mais se trata de formar alguns, uns poucos que devem deter o poder, mas de formar todos os cidadãos para que, na igualdade que os marca em face da lei (isonomia) e do direito à opinião (isegoria), eles possam participar ativamente da construção e da gestão do espaço público e da elaboração e legitimação dos princípios morais e legais que os conduzem.

Analogamente, o problema da formação moral no âmbito das instituições escolares e o da busca de promoção de uma conduta fundada em princípios e valores éticos que nos são caros para o exercício da cidadania responsável é hoje muito mais aguda do que há algumas décadas.

O trabalho educacional escolar passa pelo ensino de disciplinas específicas, mas está longe de esgotar-se nele. Não podemos tomá-lo, nas atuais condições históricas, como resultante de uma relação pessoal isolada ou como se cada professor fosse um "preceptor" isolado em sua relação pessoal com os alunos e a escola uma simples somatória dessas relações individualizadas.

A escola é regida por uma série de valores, práticas e objetivos institucionais decorrentes da peculiaridade de sua história e de sua tarefa social de iniciação dos jovens no mundo público.

O êxito, maior ou menor, nessa tarefa de iniciação dos jovens no mundo público dos valores e dos princípios éticos depende, pois, de um esforço conjunto de toda instituição, no qual cada professor ou profissional da educação, além de sua função específica, representa um agente institucional, comprometido com uma série de valores que se traduzem em responsabilidades e atitudes educativas próprias ao mundo escolar. Como ressalta Arendt "... o educador está aqui em relação ao jovem como representante de um mundo pelo qual deve assumir responsabilidade, embora não o tenha feito e ainda que secreta ou abertamente possa querer que ele fosse diferente do que é. Essa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha n°	15	do proc.
n°	43	de 20 07
Márcia Gazon		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.508		

responsabilidade não é imposta arbitrariamente aos educadores; ela está implícita no fato de que os jovens são introduzidos por adultos em um mundo em contínua mudança. Qualquer pessoa que se recuse a assumir a responsabilidade coletiva pelo mundo não deveria ter crianças, e é preciso proibi-la de tomar parte em sua educação".

A razão primeva da elaboração do presente projeto embasa-se na questão: "*Educar é ensinar a compreender, experimentar e respeitar as diferenças.*", e cidadania, definitivamente, se trata, em todos os sentidos, de respeito e diversidade.

Conto com meus nobres pares para aprovação do presente projeto.

Marta Costa
Marta Costa

vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

PRESIDENTE

Folha nº	16	do proc.
nº	43	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.636		

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0043/2007.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
30 MAI 2007

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo autor em Plenário, ao Projeto de lei nº 0043/07, que dispõe sobre a inclusão do item IX ao art. 2º da Lei nº 12.617, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a incorporação aos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de Conhecimento "Cidade-Cidadania.

O Substitutivo apresentado em Plenário, com base no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar a propositura inicial, sem, todavia, modificar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifesta no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, eis que as despesas decorrentes com a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	17	do proc.
n°	43	de 2007
Márcia Gazol		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ^{0*}

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ^{0*}



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 43/18 do proc.
nº 43 de 2007
Márcia Gazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:8

taq.

rev.:

evento:128-SE

data:29-05-07

Orador(es):

"item 28 - PL 43 /2007, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS).
Dispõe sobre a inclusão do item "IV" ao art. 2º, da Lei 12.617 de 04
de maio de 1998, que dispõe sobre a incorporação aos currículos das
escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º grau a área de conhecimento
"Cidade-Cidadania", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA
CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr.
Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões Reunidas.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 43/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em
discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A
votos o substitutivo da autora. Os Srs. Vereadores favoráveis
permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está
aprovado. Vai à sanção.



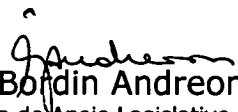
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 43/07 30/05/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RFS 51.559

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

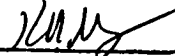
O Substitutivo da Autora de fls. 09 e 10 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 128ª Sessão Extraordinária, em 29 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/07

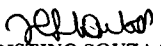


AS 13:15 hs

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

01/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

01/06/07


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEQUE du juntado 3 desta data
documento 3 e papel de internet
rubrica 3 em folha 3 nº 20/214
Em 13/06/07


CREUSA LEZILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 20 do proc.
nº 01-43 de 2007.
[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 05 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2612/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 43/07, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

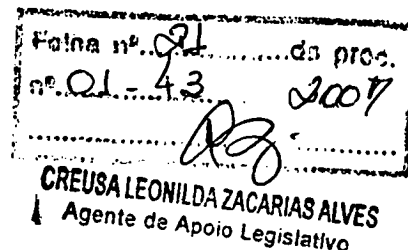
[Assinatura]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

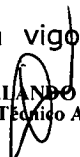
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

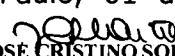
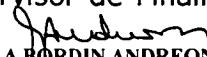
JCSS/okm



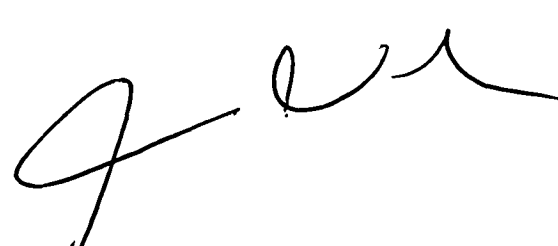
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

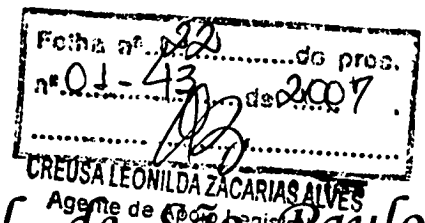


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 43/07). (Ver. Marta Costa - DEM). Dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania. Art. 2º No decorrer do ano letivo, poderão ser apresentados projetos desenvolvidos por alunos, com a participação de professores e membros da comunidade local, direcionados ao implemento da ética nos mais variados meios, os quais serão reconhecidos por sua eficácia e notoriedade por intermédio de entrega de medalhas ou menções em evento próprio na unidade escolar. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**, Técnico Administrativo, Técnico Administrativo, padrão "QPL-16", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Técnico Administrativo, Técnico Administrativo, padrão "QPL-18", a conferi. São Paulo, 01 de junho de 2007.

 **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São

Paulo.-
~
JCSS/okm





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.433 DE 12 DE JUNHO

DE 2007

Dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de maio de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania.

Art. 2º No decorrer do ano letivo, poderão ser apresentados projetos desenvolvidos por alunos, com a participação de professores e membros da comunidade local, direcionados ao implemento da ética nos mais variados meios, os quais serão reconhecidos por sua eficácia e notoriedade por intermédio de entrega de medalhas ou menções em evento próprio na unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de junho de 2007.

O Presidente,

al
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....23.....do proc.
nº 01-43.....de 2007.....
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 05 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2612, de 05/06/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 43/07, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

06 JUN 2007

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24

do processo nº 1312007

131001 2007 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

LEI Nº 14.433, DE 12 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 43/07,
da Vereadora Marta Costa - DEM)

Dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania.

Art. 2º No decorrer do ano letivo, poderão ser apresentados projetos desenvolvidos por alunos, com a participação de professores e membros da comunidade local, direcionados ao implemento da ética nos mais variados meios, os quais serão reconhecidos por sua eficácia e notoriedade por intermédio de entrega de medalhas ou menções em evento próprio na unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

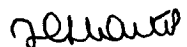
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
em 13 / 06 / 2007
pagina 01 de 02
Conteúdo: A

À SGP.33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
14 / 06 / 07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....

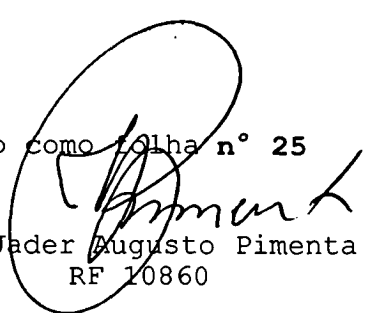
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

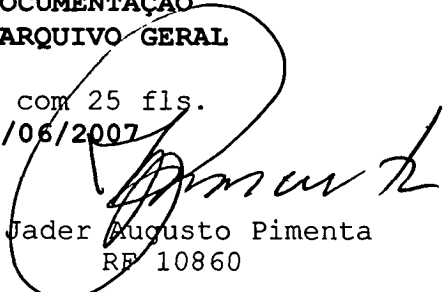
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo **01-43** de **2007** 15/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **15/06/2007**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860